



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

29/07/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

INDICAÇÃO Nº 148 /2022.

JOSÉ LEONARDO FERNANDES MONTEIRO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Valtécio Aguiar, conforme o modelo do projeto de lei anexo, a necessidade da presença obrigatória de fisioterapeutas nas maternidades e centros obstétricos da rede pública ou privada do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se mediante a necessidade da presença obrigatória de profissionais de fisioterapia nas maternidades. Tal medida proporcionará o bem-estar na gestação, contemplando o período de pré natal, puerperal e pós-parto, envolvendo a atenção primária à gestante, seja na rede pública ou privada das maternidades e centros obstétricos.

Gabinete do Vereador, em 29 de Julho de 2022.


Leonardo Monteiro
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, da rede pública ou privada de saúde do município de Caetité, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Caetité através de seus Vereadores aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, contemplando o período pré-natal, puerperal e pós-parto, envolvendo a atenção primária, existentes no município, da rede pública ou privada de saúde, durante todos os turnos de funcionamento da rede hospitalar.

Art. 2º - Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas, objetivando o bem-estar da gestação e da vida da parturiente.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º, sujeitará os infratores à multa de 300 Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrando em caso de reincidência.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de até 120 dias, contados da publicação da presente Lei.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2022.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

JUSTIFICATIVA

A proposição ora em foco traz como base jurídica imediata os seguintes preceitos constitucionais: O direito à saúde, consagrado na nossa Constituição Federal, que preconizou em seu artigo 196 e 197:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Nesse contexto, verifica-se que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da população, isso porque o direito à saúde também foi elevado a direito social, protegido também pela Carta Magna de 1988, in verbis:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente, quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, in casu, o direito à saúde da mulher.

Dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde da mulher, cumpre destacar a atuação do Estado dentro das maternidades, sobretudo quanto à importância do profissional Fisioterapeuta nos referidos centros.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

Ainda como paradigma de referência constitucional, podemos citar legislação semelhante em vários estados e cidades do nosso país, incluindo a nossa cidade vizinha Guanambi, que no mês de março sancionou a Lei que torna obrigatória a permanência de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do município.

É sobremaneira importante assinalar, as maternidades "são unidades destinadas a cuidar de mulheres na gravidez, parto e pós-parto, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes estáveis e instáveis que estão em trabalho de parto ou que estão sob algum nível de observação no dueto mãe/feto". Cumpre destacar a atuação do profissional, na avaliação fisioterapêutica das pacientes, aplicação de técnicas e recursos fisioterapêuticos de analgesia não farmacológica durante o trabalho de parto, bem como recursos para facilitação da progressão do trabalho de parto, utilizando seus conhecimentos relacionados a biomecânica, indicação e aplicação de recursos cinesioterapêuticos, entre outros.

O Fisioterapeuta além de atuar em salas de pré-parto, enfermaria obstétrica de risco habitual e de alto risco, atua no pós-parto imediato e nas enfermarias de pós-parto oferecendo orientações para prevenção de complicações relacionadas a imobilidade como a trombose venosa profunda, melhora do conforto relacionado ao sistema músculo-esquelético, uso de recursos fisioterapêuticos para prevenção e tratamento das algias, melhora da funcionalidade geral, alívio de dor no local das cicatrizações relacionadas ao trauma perineal ou no local das raias do parto cesáreo, auxílio ao aleitamento materno e melhora da funcionalidade da mulher para o autocuidado e cuidado com o recém-nascido.

Em nível ambulatorial, nas maternidades que oferecem assistência pré-natal, o Fisioterapeuta planeja e executa estratégias de prevenção e tratamento de sintomas musculoesqueléticos frequentes na gravidez e no pós-parto, empreende ações educativas relacionadas à postura, à biomecânica corporal, ao movimento humano e suas deficiências no ciclo gravídico puerperal.

Atua também em estratégias preventivas e intervenções fisioterapêuticas gerais voltadas a melhora de aspectos funcionais globais e específicos, visando a prevenção e tratamento de disfunções do assoalho pélvicos relacionados à gravidez e ao parto tais como o



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

trauma perineal, a incontinência urinária, a incontinência anal entre outras disfunções por meio de cinesioterapia especificamente indicada, prescrita e supervisionada, assim como por meio de recursos fisioterapêuticos: terapia manual incluindo a massagem perineal, eletroterapia, termoterapia que entre outros são criteriosamente indicados mediante avaliação fisioterapêutica específica.

A especialidade da Fisioterapia na Saúde da Mulher é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia ocupacional CREFITO, por intermédio da Resolução no 402/2011. Ainda sobre as funções desempenhadas pelos profissionais Fisioterapeutas, cumpre salientar, igualmente, a aplicação de técnicas e recursos relacionados à função dos músculos do assoalho pélvico, realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema uroginecológico, coloproctológico, mama e do aparelho reprodutor feminino.

Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais como: graduação de força e função do assoalho pélvico pela palpação uni ou bidigital, graduação de dor pélvica, escala de avaliação funcional sexual feminina, teste de sensibilidade, prova de função muscular, articular de membros superiores e inferiores, dentre outros.

Além de todas as atividades mencionadas anteriormente, o Fisioterapeuta realiza trabalho interdisciplinar somando esforços com a equipe na busca por soluções, na organização de atividades educativas, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas envolvendo restrições de mobilidade e da funcionalidade onde o Fisioterapeuta possui grande especificidade em sua atuação, contribuindo com suas habilidades e competências específicas para o sucesso do aleitamento materno, para que a alta seja um momento de satisfação da mulher em todo seu processo de parturição. Dessa forma podemos ter menos complicações e menor tempo de hospitalização, melhora de funcionalidade e da qualidade de vida feminina em todo ciclo gravídico-puerperal.

A presença do Fisioterapeuta contribui não só para o melhor custo-efetividade da assistência prestada às mulheres no âmbito das maternidades, como também vem ao encontro de preceitos de humanização da assistência obstétrica, ao incluir um profissional com grande especificidade na prescrição de recursos fisioterapêuticos e abordagem que contribui para que as mulheres sejam agentes ativos no processo parturição, ao mesmo tempo que recebem uma assistência humanizada e segura no âmbito da maternidade.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

Destarte, toda paciente em trabalho de parto, deve ser supervisionada continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e da fisioterapia. Inegavelmente, a ausência de um Fisioterapeuta nas maternidades, compromete a qualidade da assistência prestada a todas as mulheres, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta.

A atuação do Fisioterapeuta no trabalho de parto, é crucial, quando atrelada à redução do tempo de trabalho de parto, menos complicações e disfunções do assoalho pélvico, além da redução dos custos hospitalares. O parecer nº 001/2019 da Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher - ABRAFISM oferece respaldo a este projeto de lei assim como diversos estudos científicos.

Ademais, a Portaria Ministerial nº. 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIS neonatais. Importa destacar, que a atenção à criança e ao adolescente se torna igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administradores, conforme exegese do art. 227 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em virtude dessas considerações, notadamente, ante a importância e relevância do papel profissional dos Fisioterapeutas e de suas condutas e procedimentos na gravidez, no trabalho de parto e no pós-parto, considerando a necessidade de oferecimento efetivo de analgesia não farmacológica para o alívio da dor no trabalho de parto, uso de recursos fisioterapêuticos para melhorar a progressão do trabalho de parto, e diante das demandas pela humanização da assistência obstétrica nas maternidades e da comprovada melhora de indicadores hospitalares e financeiros, bem como ante as exigências legais, surge à necessidade urgente de regulamentação da presença do Fisioterapeuta nas Maternidades



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

nos Centros Obstétricos e nos Programas de assistência obstétrica, do nosso município, sejam eles públicos ou privados.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2022.